



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores que conduzam idosos e pessoas com deficiência nos locais que especifica e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores que conduzam idosos e pessoas com deficiência nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º - Deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes de estacionamento para veículos que conduzam pessoas idosas ou pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos e pessoas com deficiência deverão ser posicionadas de forma a legitimar os direitos dos idosos e pessoas com deficiência, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo em conformidade com os Anexos das Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º - A utilização das vagas privativas para idosos e pessoas com deficiência está condicionada a apresentação da credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 4º - Os veículos que utilizarem as vagas privativas localizadas dentro da Área Azul, destinadas aos idosos e pessoas com deficiência, estarão sujeitos a cobrança de tarifa desde



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

que permaneçam estacionados em período superior a 2 (duas) horas, cujos preços, serão os seguintes:

Período Improrrogável de 01 (uma) hora.

R\$ 1,00 (um real).

Período Improrrogável de 02 (duas) horas.

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante ao que estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os estacionamentos exclusivos para clientes citados no caput deste artigo deverão respeitar o mínimo de uma vaga por estabelecimento quando o resultado do percentual calculado for inferior a uma vaga.

§ 2º As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e pessoa com deficiência de acordo com as definições da Resolução n.º 304, de 18 de Dezembro de 2008 – CONTRAN, nos seguintes termos:

I - Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral,



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - Deficiência Auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda;
- f) anacusia;

III – Deficiência Visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V – Deficiência / Incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e os renais crônicos.

§ 1º A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares,



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

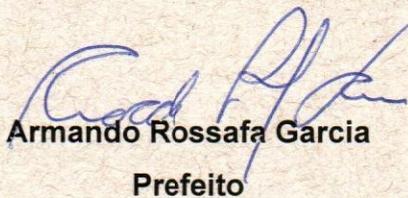
bem como, a pessoa dever estar referenciada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania.

Art. 4º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

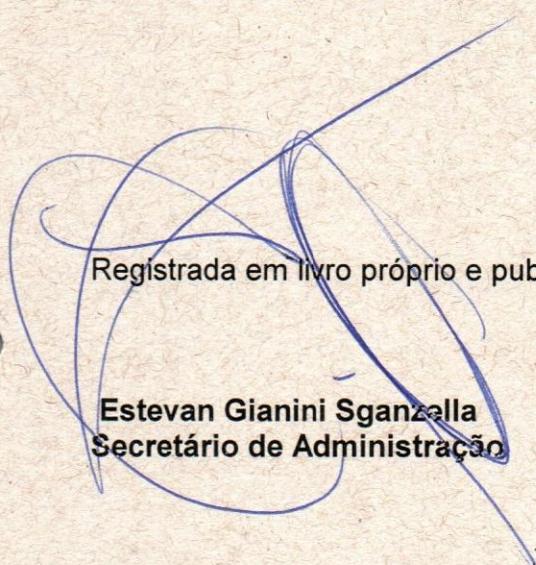
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, Lei nº 2.675, de 10 de fevereiro de 2010 e Lei 3.115, de 28 de agosto de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração